

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS

Administração 2021/2024

Avenida Brasília 450, Cruzeiro – Cep: 38.630-000 – Uruana de Minas – MG

E-mail: prefeitura@uruanademinas.mg.gov.br – Home Page: www.uruanademinas.mg.gov.br



Ofício nº 019/2023

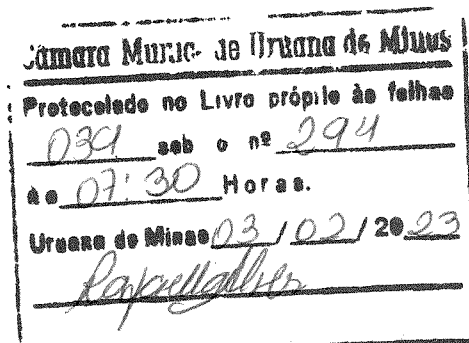
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

A Sua Excelência o Senhor

Gilson Fernandes da Silva

Presidente – Câmara Municipal de Uruana de Minas-MG

Avenida Brasília, nº 300, Cruzeiro, CEP 38.630-000, Uruana de Minas/MG.



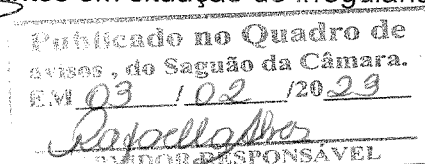
Exmo. Sr. Presidente e senhores Vereadores,

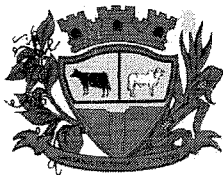
Cumprimentando-os respeitosamente, temos a honra de trazer a essa Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei anexo.

Com a sanção da Lei Municipal nº 608, de 20 de dezembro de 2022, houve uma procura significativa de pessoas que desejam aderir ao programa criado pela mencionada norma. Assim, dado o fato de que originariamente a mencionada lei possibilita a adesão de contribuintes apenas até o dia 28/02/2023, concluiu-se que o mencionado prazo é insuficiente para atender à demanda, o que limita indevidamente o alcance do programa.

Observada essa realidade, a Administração Municipal apresenta este projeto de lei que busca alterar a Lei Municipal nº 608, de 20 de dezembro de 2022, ampliando o prazo de duração do Programa de Recuperação e Estímulo a Regularização de Débitos, oportunizando aos contribuintes que estejam em situação de irregularidade, sejam pessoas físicas ou jurídicas, o pagamento facilitado dos créditos municipais inadimplidos.

A proposição legal apresentada nessa oportunidade será importante aperfeiçoamento da citada lei, fato que oportunizará ao Município de Uruana a consecução de importantes ativos de forma menos onerosa para o ente público e com o menor impacto possível para os contribuintes em situação de irregularidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS

Administração 2021/2024

Avenida Brasília 450, Cruzeiro – Cep: 38.630-000 – Uruana de Minas - MG

E-mail: prefeitura@uruanademinas.mg.gov.br – Home Page: www.uruanademinas.mg.gov.br



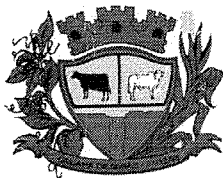
Assim, o Município de Uruana de Minas, como forma de solucionar da melhor forma possível a situação posta, encaminha este projeto de lei à deliberação da Câmara Municipal, solicitando-lhes que seja adequadamente discutido e aprovado.

Sem mais para o momento, permanecemos a disposição para eventuais necessidades.

Atenciosamente,

Uruana de Minas/MG, 03 de fevereiro de 2023.


TÂNIA MENEZES LEPESQUEUR
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS

Administração 2021/2024

Avenida Brasília 450, Cruzeiro – Cep: 38.630-000 – Uruana de Minas – MG

E-mail: prefeitura@uruanademinas.mg.gov.br – Home Page: www.uruanademinas.mg.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 004 /2023

Altera o art. 5º, *caput*, da Lei Municipal nº 608, de 20 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Programa de Recuperação e Estímulo a Regularização de Débitos – REFIS Municipal e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE URUANA DE MINAS – MG**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 5º, *caput*, da Lei nº 608, de 20 de dezembro de 2022 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º. A opção pelo REFIS MUNICIPAL poderá ser formalizada até o dia 31 de agosto de 2023, mediante assinatura do “Termo de Adesão ao REFIS MUNICIPAL”, conforme modelo a ser elaborado pelo Departamento de Tributação do Município.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Uruana de Minas/MG, 03 de fevereiro de 2023.


TÂNIA MENEZES LEPESQUEUR
PREFEITA MUNICIPAL

